



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR – DS
HBM/SM – “HOSPITAL CEL IZIDRO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 18/2024

Contratação de Empresa para prestação de serviços farmacêuticos.

I - Descrição da necessidade de contratação

O Departamento de Saúde (DS) da Brigada Militar (BM) atua a nível estadual cuidando da saúde do militar estadual e da família brigadiana. Suas principais estruturas físicas localizam-se em Porto Alegre, no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBMPA) e em Santa Maria, no Hospital da Brigada Militar de Santa Maria (HBMSM).

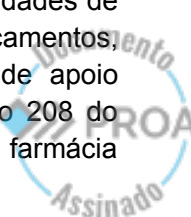
O HBMSM compõe atendimentos de emergências, internação, cirurgias eletivas e atendimento ambulatorial, além do serviço de visita médica.

A farmácia hospitalar é uma unidade essencial no HBMSM, pois é responsável pela aquisição de todos os medicamentos e materiais médicos hospitalares, além de garantir a segurança e o uso racional dos medicamentos prescritos aos pacientes.

A Assistência Farmacêutica é conjunto de ações voltadas à promoção, proteção, recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, regulamentada pela Resolução Nº 338 de maio de 2004. O ciclo da assistência farmacêutica é um dos pilares de qualquer instituição de saúde, pois implica em promover a articulação necessária dos vários componentes relacionados a oferta de medicamentos e compreendem: em seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição e a dispensação, bem como, a farmácia clínica e a atenção farmacêutica.

O farmacêutico é um membro fundamental da equipe multiprofissional hospitalar, com diversas responsabilidades, como: garantir a segurança do paciente, prevenir reações adversas e interações medicamentosas, participar da adesão ao tratamento, melhorar os cuidados com o paciente, reduzir custos e o tempo de internação e garantir o acesso à terapia medicamentosa. Na Farmácia do

Hospital da Brigada Militar de Santa Maria são desenvolvidas atividades de dispensação, armazenamento, programação e aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e correlatos e atividades clínicas, além de apoio técnico e administrativo. Estas atividades são definidas pela Resolução 208 do CFF (Conselho Federal de Farmácia), que regulamenta o exercício de farmácia





em unidade hospitalar no qual o único profissional habilitado a exercer a direção e a responsabilidade técnica é o farmacêutico.

Além da farmácia central, contamos ainda com uma farmácia satélite no Centro Cirúrgico que necessita da supervisão técnica do farmacêutico, devido ao uso de medicamentos fracionados e materiais especiais de alto custo. A farmácia hospitalar é uma unidade clínico-assistencial, técnico e administrativa, onde se processam atividades relacionadas à Assistência Farmacêutica, à produção, ao armazenamento, ao controle, à dispensação, à distribuição de medicamentos e correlatos às unidades hospitalares; bem como à orientação de pacientes internos e ambulatoriais visando sempre a eficácia da terapêutica, além da redução dos custos.

A permanência do farmacêutico na farmácia é regulada pela Lei 5991/73 especialmente o art. 15 e 20, pela Lei 3820/60 art. 24, Resolução 160/82 CFF art. 6, Resolução 261/94, Decreto 793/93, onde da conta da obrigatoriedade do farmacêutico responsável efetivamente e permanentemente assuma e exerça a função de direção técnica.

Ainda, conforme o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 23/07/1998 entre CRF/RS, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde Estadual, Secretaria de Saúde Municipal e Sindicato dos Farmacêuticos do estado do RS, diz que a partir de 02/01/2007 será exigida à assistência Farmacêutica integral em farmácias e drogarias, incluindo as Farmácias Hospitalares, durante todo o horário de funcionamento, ou seja, 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

A Resolução nº 50 de 21 de fevereiro de 2002¹ do Ministério da Saúde dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na seção sobre organização físico funcional, afirma que os estabelecimento de saúde que possuem atendimento imediato a saúde (emergências com risco e sem risco de vida), devem prestar apoio diagnóstico e terapêutico 24h por dia. Ainda, aqueles que prestam assistência a saúde no regime de internação, devem prestar apoio diagnóstico laboratorial, de imagens, hemoterápico, cirúrgico e terapêutico durante 24 horas.

Por fim, A Lei 13.021/2014 estabelece a obrigatoriedade da presença de um farmacêutico legalmente habilitado em farmácias de qualquer natureza, em tempo integral a fim de garantir a segurança dos pacientes e o uso racional dos medicamentos.

Além das exigências legais, também é suma importância a presença do farmacêutico na farmácia, como profissional técnico-administrativo, pois esta é a seção do hospital que tem o maior movimento financeiro individual, chegando a representar aproximadamente mais de 50% da movimentação financeira de todo nosocômio.

¹ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html





Considerando que o Hospital da Brigada Militar de Santa Maria não possui o número de profissionais farmacêuticos em seu quadro, que possa garantir a integralidade da assistência farmacêutica e consequentemente a segurança e acesso a terapêutica a todos os pacientes atendidos, é imprescindível a contratação de uma empresa que preste serviços farmacêuticos.

II – Plano de contratação anual

Ainda não foi implantado no Hospital da Brigada Militar de Santa Maria o Plano de Contratação Anual.

III – Requisitos da contratação

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de farmacêuticos, com 1 posto de farmacêutico com carga horária de 744 horas mensais para os meses de 31 dias, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, destinados a Farmácia do Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, conforme a necessidade técnica do Setor de Farmácia, englobando a farmácia central e a farmácia satélite do Centro Cirúrgico.

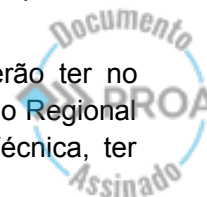
2. A empresa contratada terá a responsabilidade exclusiva e total sobre seus funcionários com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da execução do presente contrato. Ainda, devem manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

3. Os profissionais farmacêuticos contratados deverão, preferencialmente, ter experiência comprovada de no mínimo 1 ano no exercício do objeto do contrato.

4. As condições de trabalho dos farmacêuticos, bem como remunerações, deverá obedecer a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 do SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.88.012.919/0001-46, com sede em Porto Alegre, na rua Gal. Câmara, 406, sala 204, Centro Histórico (CEP 90010-273) E SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10 que estipulando as condições de trabalho, com abrangência territorial de Santa Maria-RS previstas nas cláusulas seguintes:

5. Os equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e crachás deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários, bem como a exigência e fiscalização de seu correto uso e o controle da saúde ocupacional, inclusive com exames periódicos.

6. Os farmacêuticos pertencentes à empresa contratada deverão ter no mínimo as seguintes qualificações: inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Farmácia do RS, possibilidade de assumir a Responsabilidade Técnica, ter





experiência comprovada em Farmácia Hospitalar e ter conhecimento comprovado em informática no mínimo com os programas do pacote Office.

7. A empresa contratada deverá promover a seus funcionários, capacitações, treinamentos e atualizações periódicas nas áreas de atuação do farmacêutico, conforme as necessidades do HBM/SM.

8. No preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias para a perfeita execução das atividades, tais como salários, adicional noturno, insalubridades, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniforme, EPIs, tributos decorrente da execução dos serviços, taxa operacional, administrativa e lucro da empresa.

IV - Estimativa da quantidade de contratação:

Contratação de uma (1) empresa para a prestação de serviços de farmacêuticos, com 1 posto de farmacêutico 24h por dia, todos os dias incluindo finais de semana e feriados.

V – Levantamento de mercado:

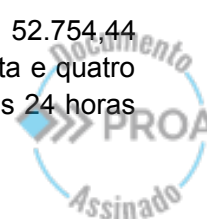
Considerando diferentes fontes, bem como se analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

Consiste basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que desenvolverão as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

VI – Estimativa do preço de contratação:

A concorrência se dará pela competitividade no certame, em que a empresa ganhadora será aquela que oferecer menor custo ao Estado.

O valor atual do contrato 002/2020 (FPE 2019/021693) de R\$ 52.754,44 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais, para um total de 1 (postos) postos de trabalho, nas 24 horas do dia, de segunda domingo, incluindo finais de semana e feriados





Além disso, foi anexado a convenção coletiva de trabalho do SINDIFARS, que fixa o piso salarial do farmacêutico em R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

VII - Descrição da solução como um todo:

Considerando que o Hospital da Brigada Militar de Santa Maria não possui recursos humanos especializados para a garantia da assistência farmacêutica durante 24h conforme preconiza as legislações supracitadas.

Considerando que no passado já houve contratação de uma empresa terceirizada a qual forneceu funcionários civis que responderam a contento às necessidades do setor de farmácia do HBM/SM.

Neste sentido, a contratação de empresa que forneça profissionais farmacêuticos mostra-se como uma solução factível e necessária, a fim de garantir todo o ciclo de assistência farmacêutica, durante 24h, estando, portanto, em acordo com a legislação vigente e garantindo segurança e acesso à terapêutica aos pacientes atendidos neste nosocômio.

Não há necessidade de adequações a fim de tornar viável a contratação, estando o setor de farmácia hospitalar apto para o início imediato desse serviço.

VIII – Justificativa para parcelamento

Considerando que a prestação de serviços farmacêuticos é constante, contínua e sem interrupções, não se aplica o parcelamento dos serviços.

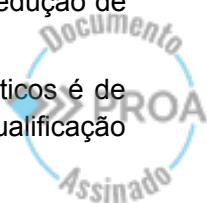
IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A atuação do farmacêutico no âmbito hospitalar é importante para evitar erros relacionados a medicamentos, reações adversas, e garantir que o paciente utilize a medicação que necessita, na dosagem, forma e no horário corretos, a fim de assegurar a eficácia do tratamento do paciente internado no hospital.

A contratação dos profissionais farmacêuticos em número suficiente para o funcionamento do serviço durante 24h, vai ao encontro de toda a legislação vigente, conforme supracitado na Lei nº 13.021, de 2014, onde a presença do farmacêutico durante todo o funcionamento do serviço é obrigatória.

Além disso, a presença do profissional de farmácia traz benefícios nas mais variadas fontes, pois além de qualificar o serviço, trazendo segurança para o paciente, também aumenta a eficiência na aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares contribuindo efetivamente na economicidade e na redução de custos.

Neste sentido a contratação de empresa com serviços farmacêuticos é de extrema importância, com benefícios diretos na saúde dos usuários, qualificação





do serviço, obediência a legislação vigente, bem como para a instituição em termos de economicidade e gestão de recursos.

X – Providências prévias ao contrato:

Serão nomeados fiscais técnicos e administrativos em boletim interno, a fim de que fiscalizem a execução do contrato e a ação dos profissionais, bem como serão realizadas reuniões periódicas com o objetivo de ajustes e melhorias na prestação dos serviços.

XI – Contratações correlatas/interdependentes:

Não se aplica. Não são necessárias outras contratações para efetivar o serviço.

XII – Impactos ambientais:

Não se aplica. Não há impacto ambiental previsto para a contratação proposta.

XIII – Viabilidade da contratação:

Considerando o exposto, a legislação sanitária e o contrato nº 02/2020 em vigência, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviço de postos de mão de obra especializada de farmacêutico é viável, imprescindível e vantajosa para a administração pública.

Informamos ainda que não são necessárias outras contratações ou modificações para viabilizar a contratação e execução do presente serviço.

XIII – Acordo de nível de serviço:

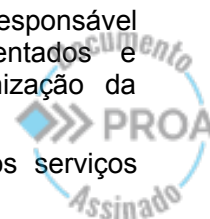
Formulário de Avaliação do Nível de Serviço:

A Avaliação do Nível do Serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, e seguirá os princípios gerais elencados na cláusula 17.1 das Condições Gerais de Licitação (CGL) da Folha de Dados, bem como serão avaliados os seguintes itens:

1. (1,0 ponto): Assiduidade: A prestação do serviço deverá ser realizada, com a frequência semanal estipulada conforme contrato, sem quebra de continuidade.

2. (1,0 ponto): Apresentação pessoal: O(s) funcionário(s) responsável pela execução do serviço deverão estar devidamente apresentados e uniformizados, de modo a garantir a sua identificação e padronização da apresentação pessoal;

3. (1,0 ponto): Acolhimento, Postura e Ética: Os executores dos serviços





deverão usar de boa educação e demonstrar comportamento de boa conduta na comunicação, bem como mostrar postura e compostura comportamental no trato com colaboradores do Hospital na execução rotineira das tarefas e atendimento de demandas, de modo que sejam adequados os horários a cada setor, conforme sua especificidade;

4. (1,0 ponto): Desempenho técnico: A contratada deverá dispor de equipe com treinamento e conhecimento da função, de modo a realizar o serviço dentro dos parâmetros sanitários e legais vigentes;

5. (1,0 ponto): Relações interpessoais: Os executores do serviço deverão ter boas maneiras, bem como usar da boa educação na comunicação com os demais colaboradores locais;

6. (1,0 ponto): Liderança da equipe: Os executores do serviço do serviço deverão liderar de maneira cordial a equipe da farmácia coordenando a dispensação dos medicamentos sob seus cuidados.

7. (1,0 ponto): Execução de rotinas: Os serviços dever ser devidamente executados conforme a demanda a serem atendidos, com a devida eficiência, de modo que não fiquem pendências;

8. (1,0 ponto): Uso de EPI: Os executores dos serviços deverão fazer uso dos EPIs necessários a devida proteção dos executores, bem como a evitar qualquer tipo de contaminação do ambiente em geral;

9. (1,0 ponto): Organização e Gestão dos Recursos: A disposição dos materiais e equipamentos utilizados, bem como dos recursos humanos empregados, deverão ser disponibilizados e empregados de forma organizada, de modo a suprir as demandas;

10.(1,0 ponto): Tempo de resposta para solução das demandas: Os atendimentos deverão ter uma reposta dentro do tempo adequado pela classificação de risco que já é aplicada no pronto atendimento.

A pontuação atribuída a cada um dos itens indicados acima será feita conforme os critérios a seguir:

I - Será atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";

II - Será atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";

III - Será atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados.

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e < 8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e < 7 pontos	3,00%





NOTA FINAL ≥ 5 e < 6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e < 5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

X – Gestores e Fiscais de Contrato

Gestor do contrato: Ten Cel Enf PM Nina Rosa Budel

Fiscal técnico titular: Cap Farm PM Valeria Pereira Goulart

Fiscal técnico suplente: 2º Sgt PM Tiago Martins Godoy

Fiscal administrativo titular: Sd PM Queila Lais Dobler

Fiscal administrativo suplente: 2º Sgt Rena Peranconi Costa

Santa Maria, RS 13 de Dezembro de 2024

Ten Cel Enf PM Nina Rosa Budel
Diretora Geral do HBMSM

Valéria Pereira Goulart – Cap Farm PM
CH do Setor de Farmácia do HBM/SM

1º Ten PM Marco Aurelio Gehres
Analista de Contratos do HBMSM





24120300274388

Nome do documento: ETP Farmaceuticos.docx

Documento assinado por

MARCO AURELIO GEHRES
Valéria Pereira Goulart
NINA ROSA BUDEL

Órgão/Grupo/Matrícula

BM / HBM-SM/COMP / 228003501
BM / HBM-SM/FARM / 440882901
BM / HBM-SM/DIRET / 230940801

Data

13/12/2024 15:30:26
16/12/2024 09:49:04
16/12/2024 12:54:40

